



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/10/2021. Publicação: 21/10/2021. Edição nº 196/2021.

procedimento administrativo que ora se instaura, bem como que seja certificado nos autos número do processo que será instaurado perante o Juízo da Execução Penal, competente para dar cumprimento à avença, nos termos do art. 28-A, § 6º, do CPP. Publique-se a presente portaria, procedendo-se, em seguida, às demais diligências de praxe.

Açailândia/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 18/10/2021 às 11:44 hrs (\*)  
GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BURITICUPU

**REC-1ºPJBUR - 202021**

Código de validação: COC775A33C

PA SIMP nº 001585-283/2020

Ementa: Recomendar ao Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jesus das Selvas para notificar servidores em situação de acúmulo ilegal de cargos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e Resolução CNMP nº 164/2017);

CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública deve ser pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura “o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal somente admite acumulação de cargos públicos nas hipóteses contempladas no art. 37, inciso XVI e XVII;

CONSIDERANDO que a vedação de acumulação indevida de cargos públicos a que se refere a Constituição Federal guarda referência aos cargos com vínculos remunerados;

CONSIDERANDO que toda e qualquer acumulação só é admitida nas hipóteses previstas no Texto Constitucional e desde que atendidos determinados requisitos, como compatibilidade de horários e submissão ao limite do teto remuneratório;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de cumulação de vencimentos no setor público são de observância obrigatória aos Estados e Municípios, que não poderão afastar-se das hipóteses taxativamente previstas pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a campanha do Ministério Público do Estado do Maranhão denominada “Cidadão Consciente – Gestão Transparente”, que tem por objetivo promover ações para mobilização das gestões pública municipais e dos municípios, para a execução de medidas preventivas e repressivas voltadas ao combate aos acúmulos ilegais de cargos públicos e da existência de servidores públicos que recebam salário sem trabalhar, em municípios desta comarca, em virtude das constantes notícias de existência de situações desse porte;

CONSIDERANDO que no Processo Administrativo Prévio n 2 001/2021, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas, entendeu não haver acúmulo ilegal de cargos por parte de seus servidores.

CONSIDERANDO que, não obstante a conclusão da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bom Jesus das Selvas que entendeu que todos os casos de acúmulo de cargos no ente legislativo são legais, observa-se que os seguintes servidores estão em situação de acúmulo ilegal, analisando as defesas apresentadas: 1 - WELINGTON JHONNY SILVA SOUSA, vez que exerce os cargos de vigia e assessor de comunicação, cargos não acumuláveis nos termos da Constituição Federal (art. 37, XVI, b). 2 - ERNANDO LIRA DOS SANTOS, vez que exerce dois cargos de professor e um de vereador, havendo tripla acumulação, sendo vedado nos termos da Constituição Federal, com interpretação pacífica do STF (RE 237535 e RE 753204). 3 - EDVAN BARROS DE SOUSA, vez que exerce dois cargos de professor e um de vereador, havendo tripla acumulação, sendo vedado nos termos da Constituição Federal, com interpretação pacífica do STF (RE 237535 e RE 753204).

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/10/2021. Publicação: 21/10/2021. Edição nº 196/2021.

na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA:

a. que notifique os referidos servidores WELINGTON JHONNY SILVA SOUSA; ERNANDO LIRA DOS SANTOS e EDVAN BARROS DE SOUSA, para optarem/regularizem a sua situação funcional, sob pena cometimento de ato de improbidade administrativa em concurso com os referidos servidores e crime de prevaricação da autoridade nomeante e mantenedora dos cargos.  
b. que, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, comprovação documental da notificação dos servidores, inclusive com a indicação da opção/regularização dos servidores ou instauração de processo administrativo disciplinar de perda de ambos os cargos. Caso decorrido esse interstício sem resposta, entender-se-á a omissão do órgão;

c. que seja adotado controle interno eficiente de forma a evitar novos casos de acúmulos ilegais de cargos públicos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Cópia da presente Recomendação será encaminhada, outrossim, para conhecimento e divulgação no Diário Eletrônico do MPMA, através do Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, com cópia da peça original assinada, além de seu inteiro teor a ser encaminhado ao e-mail [diarioeletronico@mpma.mp.br](mailto:diarioeletronico@mpma.mp.br), bem como ao CAOP-Proad, para ciência.

Buriticipu/MA, 18 de outubro de 2021.

assinado eletronicamente em 18/10/2021 às 18:32 hrs (\*)

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CHAPADINHA

## PORTARIA-1ªPJCHA - 232021

Código de validação: 11EB906F9B

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.127, caput e art. 129, II, III da Constituição Federal, além das disposições contidas no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347 de 24.07.85 e art.25, IV, b, da Lei nº 8.265, de 12.02.93;

CONSIDERANDO a informação de que o menor LUIS SAMUEL ALMEIDA DA SILVA, nascido em 31/08/2019, filho de SANDY CRISTINA ROCHA DA SILVA, foi supostamente diagnosticado com raiva humana na UPA de Chapadinha, tendo sido removido para o Hospital da Criança em São Luís/MA, havendo suspeitas de deficiência no cumprimento dos protocolos antirrábicos pelo Município;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o Art. 1º da Resolução 23/2007-CNMP, o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes as suas funções institucionais; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO cujo objeto será apurar a (1) assistência à saúde prestada pelo Município de Chapadinha/MA ao menor acima referido, bem como o (2) contexto do cumprimento dos protocolos sanitários antirrábicos e (3).remoção do paciente para o HC em São Luís/MA;

Determino como primeiras diligências:

- 1) Remessa de cópia da presente portaria ao Procurador Geral de Justiça, no âmbito de suas atribuições como Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para as providências que entender cabíveis;
- 2) Autuação da presente PORTARIA e dos documentos que originaram a presente instauração, ficando nomeado como secretário do Inquérito Civil ora instaurado, a servidora JOANALINA VIEIRA DA SILVA DINIZ, Mat. Nº 1070522, juntando-se o devido TERMO DE COMPROMISSO, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas;
- 3) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso.
- 4) A fixação de cópia da presente Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade do ato, bem como se